



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2825 de 1962

Promovente:

*José de Almeida*

Natureza:

**PROJETO DE LEI**

*7.6/62*

Assunto:

*Para a criação de R\$ 20.000,00 para um  
avenida a Congregação Mariana.*

ANDAMENTO

<i>C. D.</i>			

Observações:

*Vitorino Nogueira Relator.*

*H. C. C.*

*Notas: Notas de Juros: - R\$ - Finanças - 2/11/62*

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

76/62  
Comissão de  
Funções e Finanças  
Pompéia 15/10/62  
Conf.  
CÂMARA MUNICIPAL  
FIS.  
Secretaria

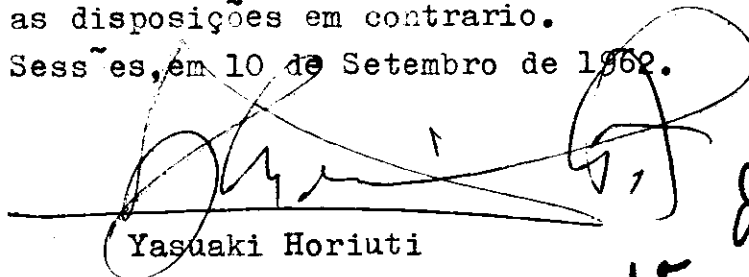
A Camara Municipal de Pompéia decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a dar um auxílio ao Club Congregação Mariana de Pompéia, para participação do Campeonato Regional da Alta Paulista.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e Despesa do Orçamento Vigente.

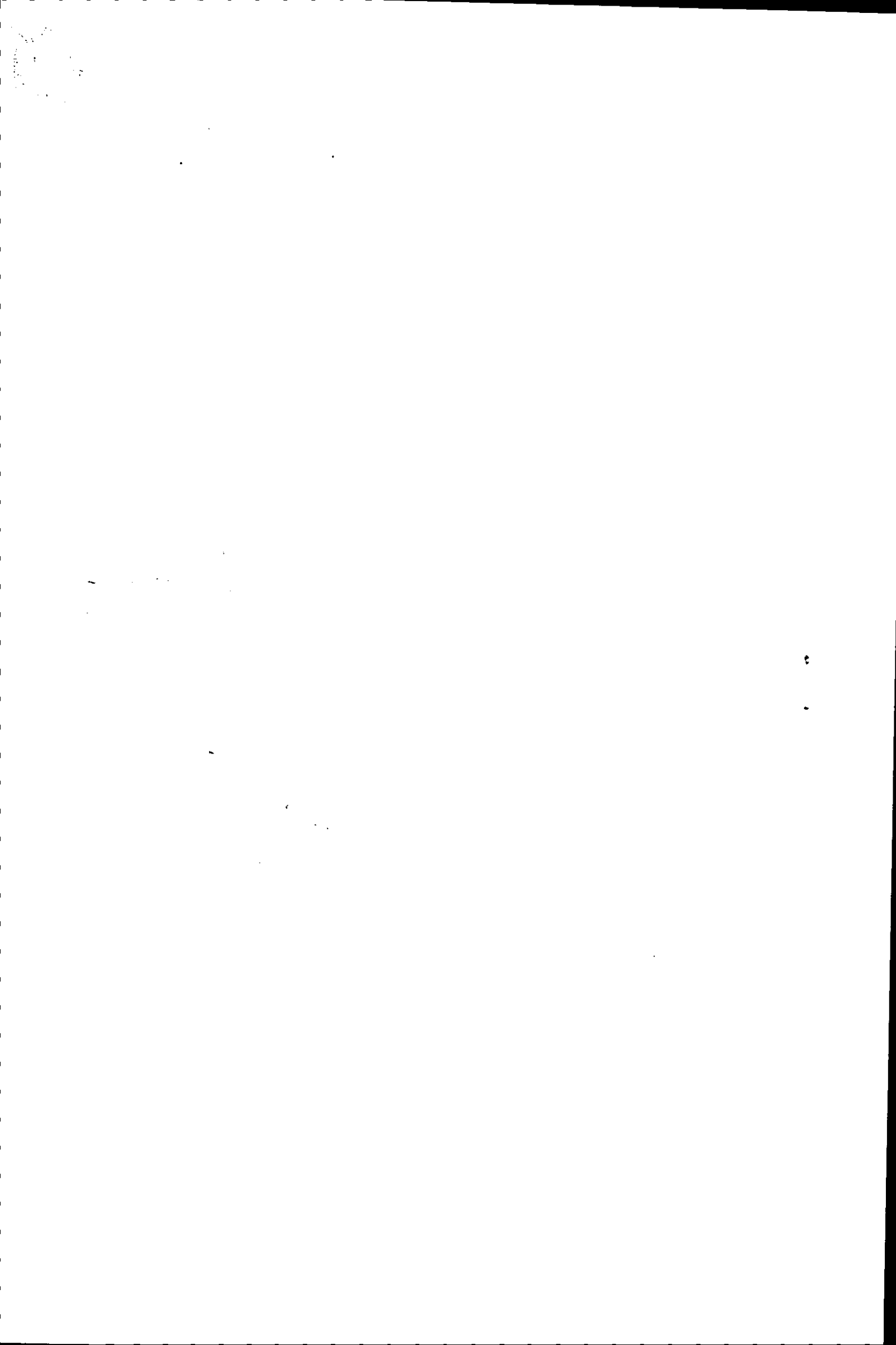
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 10 de Setembro de 1962.

  
Yasuaki Horiuti

aprovado em 1º disc.  
P. 10/12/62

Aprovado em  
2ª discussão  
10/12/62  
Sr. F. B. S. M. P.





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Victorio Negrini

Ao Projeto de lei nº 76/62

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei considerou-o legal, uma vez que não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito é justo, isto porque, trata-se da concessão de um auxilio a mais um Club criado em nossa cidade, que a da não obteve uma ajuda municipal, a exemplo dos demais existentes.

Sala das Comissões, em 10 de Novembro de 1962

*Victorio Negrini*

Victorio Negrini

Relator

*João Carlos*





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 76/62

Em várias ocasiões esta Casa manifestou-se favorável a proposições como a presente, ou seja, concedendo uma pequena subvenção a clubes de nosso Município.

Nada mais justo, pois, que se aprove o presente projeto, a exemplo dos demais, principalmente verificando-se que o recurso apresentado é habil.

Sala das Comissões em 20 de Novembro de 1962

Nestor de Barros

Relator

